



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

2.352/2023

PROJETO DE LEI Nº ___ DE ___ DE ___ DE 2023.

ALTERA OS ARTIGOS 1º e 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.008, DE 23 DE JUNHO DE 2023 QUE "INSTITUI O RÉVEILLON GOSPEL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA"

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, por seus representantes na Câmara Municipal Aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.008, de 23 de junho de 2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, no município de Nova Lima, o evento denominado Réveillon Gospel.

§1º - O Réveillon Gospel será realizado, anualmente, no dia 30 de dezembro.

§2º - O evento será realizado de forma a respeitar o princípio constitucional da laicidade do Estado, assegurando a neutralidade religiosa e não fomentando qualquer forma de discriminação contra outras crenças ou convicções.

§3º - A organização do Réveillon Gospel deverá adotar medidas que garantam a pluralidade e a diversidade religiosa, assegurando a participação de grupos e comunidades de diferentes credos, de forma a promover o respeito mútuo e a convivência harmoniosa."

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.008, de 23 de junho de 2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo Municipal estabelecerá os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a plena execução do evento."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 14 de novembro de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS
Vereador da Câmara Municipal de Nova Lima/MG





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Justificativa

A presente proposição legislativa visa adequar a Lei Municipal nº 3.008, de 23 de junho de 2023 que "INSTITUI O RÉVEILLON GOSPEL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA".

A lei, aprovada e sancionada no município, possui como condão a promoção de importante evento de caráter cultural e histórico junto ao município. Sendo de grande importância para fins de fomentar a economia e o turismo regional em prol da celebração de um importante marco cultural.

Ocorre que, em razão do princípio da laicidade, insculpido na Constituição da República, a redação original da Lei aprovada poderia ser objeto de discussão judicial relativa à sua constitucionalidade e legalidade.

Nesses termos, para fins de se preservar dos ditames máximos da Constituição da República, em especial através do fomento da pluralidade religiosa, apresenta-se o presente Projeto de Lei.

